



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

PROJETO DE LEI 04 /2022.

Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Hipólito – MG, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Santo Hipólito – MG, autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em cursos técnicos ou cursos superiores de graduação.

§1º. O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão do Departamento de Desenvolvimento Social do Município de Santo Hipólito, destinado a formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º. Para implantação do Programa será firmado contrato / convênio entre o Município e instituição de ensino, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Santo Hipólito, com vigência de até 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º. Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

§4º. O programa contemplará até 100 (cem) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pelo Departamento de Desenvolvimento Social do Município de Santo Hipólito.

§5º. Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º. Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º. São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino; e
- IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em

Edital publicado pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta Lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade a instituição de ensino, ou diretamente a instituição de ensino.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento a instituição de ensino da mensalidade do mês imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

Art. 4.º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário poderá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos do Município, com carga horária de até 20 horas semanais, sem custo adicional ao Município e condicionado a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

§1º. A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º. Perderá a bolsa o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, as vagas poderão ser direcionadas para agentes públicos ocupantes de cargos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no caput do artigo 4º, por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

§1º. O dispêndio de recurso público em razão desta Lei somente será liberado e empenhado se houver previsão na legislação orçamentária, correndo os gastos às respectivas dotações de cada exercício financeiro, distribuídas pela contabilidade em conformidade com o vigente Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

§2º. Na forma da Lei federal 4.320/1964, especialmente dos seus artigos 40 a 46, fica autorizado ao Poder Executivo abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Após juízo de conveniência e oportunidade, os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos se a municipalidade contar com disponibilidade financeira necessária e específica à respectiva consecução, não se configurando direito público subjetivo.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder autorização administrativa de uso de imóvel Municipal para ministrar os encontros presenciais para a instituição de ensino que firmar convênio / contrato para a implantação do Programa.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela instituição de ensino não poderão prejudicar o ensino público regular ministrado pela unidade escolar.

Art. 9º. Esta lei terá eficácia e vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, 02/02/2022.

Helômar Rocha Teixeira
Prefeito do Município de Santo Hipólito